



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 005/2012**  
**Processo nº 7505/2012**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora, Montenegro-RS, para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola. Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7505/2012, protocolado em 10 de setembro de 2012, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
  - 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis).
  - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
  - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
  - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
  - 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 28 de novembro de 2012, bem como cópia do Alvará da Vigilância Sanitária nº 0272/2012, com validade até 18 de junho de 2013.
  - 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 762, de 26/08/1977; Parecer CME nº 049/2010; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998 (encaminhado junto ao Processo 7080/2010).
  - 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
  - 2.11- Demonstrativo da organização dos grupos e previsão de matrícula para 2013.
  - 2.12- Of. nº 142/2012 encaminhado pela mantenedora, informando o cumprimento das determinações prescritas pelo Conselho Municipal de Educação no Parecer CME nº 049/2010.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e permanecendo inalterados.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora, em 31/10/2012, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- pátio cercado e portão fechado;
- 6.2- prédio em construção de alvenaria em más condições de conservação;
- 6.3- boa localização e acessibilidade;
- 6.4- possui uma sala de aula com ventiladores, cortinas e mobília em número suficiente e em boas condições de uso;
- 6.5- o acervo bibliográfico encontra-se junto à secretaria;
- 6.6- uma professora/diretora que atende um total de 12 alunos;
- 6.7- boa iluminação e ventilação natural e direta;
- 6.8- sanitário próprio para os alunos, dividido por sexo;
- 6.9- possui espaço para atividades ao ar livre e área coberta sem piso;
- 6.10- material de limpeza acondicionado junto ao depósito, na área coberta;
- 6.11- computadores em funcionamento, porém sem acesso à Internet;
- 6.12- equipamentos da cozinha em estado precário; falta local adequado para acondicionar alimentos e louças, conforme normas da Vigilância Sanitária;
- 6.13- piso do corredor e da sala de aula em péssimo estado de conservação;
- 6.14- conta com uma Auxiliar de Serviços Escolares.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar melhorias no prédio escolar, principalmente no que se referem os subitens 6.9, 6.12 e 6.13.
- 7.3- Deve a mantenedora tomar providências quanto ao referido no subitem 6.11 deste Parecer, tendo em vista o valor pedagógico de tal recurso.

8 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.1 a este Conselho **até o dia**

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

**1º de março de 2013**, bem como das determinações previstas nos subitens **7.2 e 7.3 até o dia 31 de julho de 2013**.

- 9 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para:
- O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois)** anos, a contar de 29 de novembro de 2012, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 8, letra “c” deste Parecer.
  - O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 03 de dezembro de 2012.

*Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente*  
*Amanda Gehlen*  
*Carine Kranz*  
*Jaime Victor Zanchet*  
*Lório José Schrammel*  
*Maria Ivone de Borba*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 03 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes.*